



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 010/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAÚJO S/S”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.241.584/0001-43, estabelecida na Rua Senador Filinto Muller, nº 101, Centro, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, **JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o nº 5.971, portador da Cédula de Identidade RG nº 326.286/SSP/MS, e do CPF/MF sob o nº 421.797.181-87, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**, na modalidade de **CONVITE Nº 003/2017**, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal e em julgando este necessário, prestação de serviços de advocacia com atuação forense em 1ª e 2ª instância, no prosseguimento da representação e defesa de interesses e direitos institucionais deste Poder Legislativo Municipal em procedimentos judiciais em curso no Juízo desta Comarca de Coxim, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e em especial no acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas de MS, com atuação profissional imediata em nome do Legislativo Municipal perante aquelas Cortes, bem como emissão de pareceres internos, e assessoramento às Comissões Permanentes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. Ato Convocatório – **CONVITE Nº 003/2017** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do **CONTRATADO** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste **CONTRATO** será de forma indireta.

I. A Prestação dos Serviços deverá ser feita diretamente na sede da **CONTRATANTE**, sendo no mínimo 2 (duas) vezes semanais e, em sendo necessário quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

II. A **CONTRATADA** se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes do inciso anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

III. Correrão a conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas a serem efetuadas com o deslocamento, alimentação e hospedagem para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços para a **CONTRATANTE**.

IV. Fica designada pela **CONTRATANTE**, a senhora, MARLY NOGUEIRA DE LIMA, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste **CONTRATO**.

V. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

VI. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

VII. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelo **CONTRATADO**;

II. Rejeitar a execução do objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização;

III. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- IV. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- V. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- VII. Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Cumprir com todos os prazos, e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;
- II. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- III. Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- V. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VI. Solicitar para a Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;
- VII. Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exatidão no trato dos interesses da **CONTRATANTE**;
- VIII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral deste **CONTRATO**.
- IX. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.36	-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.90.39	-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em até **08 (oito) meses**, ou seja, de **03/04/2017 a 03/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

I. A prestação dos serviços terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da execução do objeto deste **CONTRATO** é de **R\$ 79.840,00 (setenta nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

I. Os pagamentos serão em até **08 (oito) parcelas de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ao Departamento Competente para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, contados da sua entrega das mesmas, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

a) As parcelas vencíveis e pagáveis serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

b) A documentação fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

c) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços do **CONTRATADO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O valor avençado para este **CONTRATO** será irrevogável pelo período de 08 (oito) meses. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

I. Caso a **CONTRATANTE** entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, ao qual o **CONTRATADO** estará vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei.

I. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada do **CONTRATADO**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

II. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coxim-MS, 03 de abril de 2017.

VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
{CONTRATANTE}

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34

MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 528.764.971-15